



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1227 Páginas 10

Guaratuba, 24 de julho de 2.025



PSS ÁREA RURAL

15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, bem como da Comissão Especial Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria nº 14.409/2023, tendo em vista o Edital nº 007/2024 homologação de resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024- Área Rural.

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 001/2024, consiste em:

1. **AValiação Psicológica:** os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo, devendo apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:

1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP-02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.7 Serão avaliados os aspectos:

1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo.

1.9 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

1.9 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.10 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.

1.11 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.12 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.

2. **AValiação Médico-Admissional:** os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de



Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o documento de identidade juntamente com os documentos citados no item 11.5. do Edital, sob pena de desclassificação: 11.5.1. Foto padrão 3x4, recente, em boa qualidade. 11.5.2. Certidão Negativa de antecedentes criminais do cartório distribuidor da comarca de Guaratuba/PR. 11.5.3. Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral. 11.5.4. Comprovante de endereço atual.

A recusa ou perda de prazo para apresentação de documentação e exames em qualquer fase do presente Edital acarretará automaticamente na desclassificação do(a) candidato(a), não sendo cabível a solicitação de fim de fila, uma vez exposta a urgência e excepcionalidade na ocupação imediata das vagas indicadas no presente edital.

Guaratuba, 25 de julho de 2025.

SAMUEL RODRIGO DESCHERMAYER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EVANI CORDEIRO JUSTUS

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

LUCAS HERTEL MIRANDA FERNANDES

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

ANEXO ÚNICO

15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR DOCENTE

MICRORREGIÃO 2		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA CONCORRÊNCIA GERAL OU NA CONCORRÊNCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD	Nº INSCRIÇÃO	NOME
10	4462	GISELE FUSIKI KRUGER

LEIS MUNICIPAIS

Republicação por Incorreção

LEI Nº 2.134

Data: 27 de junho de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Guaratuba, visando assegurar a conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, conforme os preceitos do Prejulgado nº 25 do TCE/PR.

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guaratuba compreende:

I - Órgãos de Assessoramento à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar suporte ao exercício do mandato dos Vereadores e ao Gabinete da Presidência, abrangendo também os Gabinetes da Vice-Presidência e 1ª e 2ª Secretarias;

II - Órgãos de gestão administrativa, contábil, financeira, recursos humanos, patrimonial, de comunicação e informação, com a finalidade de gestão estratégica dos serviços administrativos, contábeis, financeiros, de recursos humanos, controle patrimonial, de comunicação e informação, bem como suporte às atividades próprias do Poder Legislativo.

III - Unidade de Controle Interno, com a finalidade de desempenhar funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;

IV - Ouvidoria-geral, destinada a promover comunicação direta com a sociedade e coordenar ações de transparência e acesso à informação;

V - Diretoria de Governança e Compliance, com a função de implementar políticas de integridade, ética e transparência, garantindo conformidade legal.

VI - Procuradoria Legislativa, com a finalidade de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e de representar a Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária.

Art. 3º A estrutura de cargos comissionados respeitará o princípio da proporcionalidade, sendo garantido que o número de cargos comissionados da área administrativa não ultrapasse o quantitativo de cargos efetivos, em conformidade com o Prejulgado nº 25 do TCE/PR e Acórdão 3435/2024 - 1ª

Câmara, ambos do TCE/PR.

Art. 4º Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente a funções de direção, chefia ou assessoramento, não se admitindo atividades meramente técnicas-operacionais ou burocráticas, exceto se exigirem vínculo de confiança e alto grau de responsabilidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE

POLÍTICO - PARLAMENTAR.

Art. 5º São órgãos integrantes das atividades político - parlamentares da Câmara Municipal de Guaratuba:

I - Gabinete da Presidência;

II - Gabinete da Vice-Presidência;

III - Gabinete da 1ª Secretaria;

IV - Gabinete da 2ª Secretaria;

V - Gabinete dos Vereadores.

Parágrafo Único. As estruturas organizacionais e funcionais básicas dos órgãos de assessoramento às atividades político-parlamentares,



atendidas as suas peculiaridades, compreenderão unidades dos seguintes níveis:

I - Nível de assessoramento ao Gabinete da Presidência, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I, Assessor Especial, Assessor Executivo, Assessor Jurídico da Presidência, e Assessor Administrativo da Presidência, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal;

- Nível de assessoramento ao Gabinete da Vice-Presidência, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I, com funções de assessoramento e subordinado hierarquicamente ao Vice-Presidente da Câmara Municipal;

II - Nível de assessoramento ao Gabinete da 1ª Secretaria, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I e Assessor Especial, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao 1º Secretário.

III - Nível de assessoramento ao Gabinete da 2ª Secretaria, representado pelo Assessor de Gabinete Parlamentar I, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao 2º Secretário.

IV - Nível de assessoramento aos Gabinetes dos Vereadores, respectivamente, Assessor de Gabinete Parlamentar I, Assessor de Gabinete Parlamentar II, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, com funções de assessoramento e subordinados hierarquicamente ao Vereador respectivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ÓRGÃOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, FORMAL, JURÍDICA E

CONTROLE INTERNO

Art. 6º São órgãos da gestão administrativa e de pessoal, do processo legislativo, da gestão administrativa, contábil e financeira, de controle patrimonial, de comunicação e informação, do controle interno, governança e compliance e ouvidoria-geral:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Legislativa;

III - Diretoria Contábil;

IV - Diretoria de Recursos Humanos;

V - Diretoria de Compras e Licitação;

VI - Diretoria de Patrimônio e Serviços;

VII - Diretoria de Governança e Compliance;

VIII - Diretoria de Comunicação;

IX - Ouvidoria-Geral;

X - Chefia de Manutenção, Serviços Gerais e Limpeza;

XI - Controladoria Interna;

XII - Procuradoria Legislativa.

Art. 7º As estruturas organizacionais e funcionais de cada órgão a que se refere o art. 6º, atendidas suas peculiaridades, compreenderão unidades administrativas nos seguintes níveis:

I - Nível de Controladoria do Legislativo, representada pelo Controlador Interno, devendo ser exercida por servidor de carreira, atendidas as exigências da legislação específica, em especial as disposições da Lei Municipal nº 1.925/2022;

II - Nível de Direção Superior, representado pelo Diretor Geral, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados de sua respectiva área de atividade;

III - Nível de Coordenação, Direção e Execução do Processo Legislativo, representado pelo Diretor Legislativo, com funções relativas às atividades de direção e coordenação da tramitação do processo legislativo e outras inerentes às finalidades do órgão.

IV - Nível de Coordenação, Direção e Chefia dos diversos setores administrativos, representado pelo Diretor de Recursos Humanos, Diretor Contábil, Diretor de Compras e Licitação, Diretor de Patrimônio e Serviços, Diretor de Comunicação, Chefe de Manutenção, Serviços Gerais e Limpeza e Responsável de Seção de Informação, com funções de direção e chefia de cada setor;

V - Nível de Governança e Compliance, representado pelo Diretor de Governança e Compliance, com a função de implementar, monitorar e garantir políticas de ética, transparência e conformidade

administrativa, promovendo a integridade e prevenção de irregularidades no âmbito da Câmara Municipal;

VI - Nível de Representação Jurídica, exercida pela Procuradoria Jurídica, com a função de prestar assessoria jurídica às atividades da instituição e de representar a Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária conforme a Lei nº 1.925 de 07 de março de 2.022.

VI - Nível de Ouvidoria-Geral, representado pelo Ouvidor-Geral, com a função de receber, analisar e encaminhar manifestações da população, bem como coordenar ações de transparência e participação popular.

Art. 8º A Estrutura da Câmara Municipal de Guaratuba, será composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão, declarados na presente lei de livre nomeação e exoneração, com as respectivas simbologias e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei:

TABELA I

Estrutura Adm.	Cargos de Assessoramento aos Gabinetes	Vagas	Simbologia
Gabinete Presidência	Assessor de Gabinete Parlamentar I da Presidência	01	CC-2
	Assessor Especial da Presidência	03	CC-3
	Assessor Executivo da Presidência	02	CC-3
	Assessor Jurídico da Presidência	01	CC-1
	Assessor Administrativo da Presidência	01	CC-5
Gabinete Vice - Presidência	Assessor de Gabinete Parlamentar I Vice-Presidência	01	CC-2
Gabinete 1ª Secretaria	Assessor de Gabinete Parlamentar I da 1ª Secretaria	01	CC-2
	Assessor Especial da 1ª Secretaria	01	CC-3



Gabinete 2ª Secretaria	Assessor de Gabinete Parlamentar I da 2ª Secretaria	01	CC-2
Gabinete Vereadores	Assessor de Gabinete Parlamentar I (apenas para os Gabinetes dos Vereadores que não compõem a Mesa Diretora)	09	CC-2
	Assessor de Gabinete Parlamentar II	13	CC-3
	Assessor Parlamentar I	13	CC-4
	Assessor Parlamentar II	13	CC-5

TABELA II

Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento	Vagas	Simbologia
Diretor Geral	01	DG-1
Diretor Legislativo	01	CC-1
Diretor Contábil	01	CC-1
Diretor de Recursos Humanos	01	CC-2
Diretor de Compras e Licitação	01	CC-1
Diretor de Patrimônio e Serviços	01	CC-2
Diretor de Comunicação	01	CC-2
Diretor de Governança e Compliance	01	CC-1

Chefe de Manutenção, Serviços Gerais e Limpeza	01	CC-5
Assessor Administrativo	08	CC-5

§ 1º Os servidores efetivos nomeados para exercer cargos cargo comissionados, poderão optar pelos vencimentos do cargo comissionado, ou ainda, pela remuneração de carreira, com gratificação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento base, concedida por ato da Presidência do Legislativo Municipal.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, são declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, serão reservados 10% (dez por cento) dos cargos comissionados para nomeação dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratuba.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO AOS GABINETES

Art. 9º Cada Gabinete Parlamentar dos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Guaratuba, cujos titulares não compõem a Mesa Diretora, disporá individualmente de um Assessor de Gabinete Parlamentar I - simbologia CC-2, Assessor de Gabinete Parlamentar II - simbologia CC-3, Assessor Parlamentar I - simbologia CC-4 e Assessor Parlamentar II - simbologia CC-5.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, prestarão assessoramento à atividade político-parlamentar, no exercício das atribuições legais e regimentais dos Vereadores, conforme definidos na Lei Orgânica do Município de Guaratuba e Regimento Interno da Câmara.

§ 2º As nomeações para os cargos citados no presente artigo corresponderão ao número de cadeiras existentes no Poder Legislativo.

Art. 10. A indicação, por escrito e direcionada à Presidência, por cada um dos Vereadores é condição imprescindível para a nomeação dos cargos vinculados ao gabinete dos mesmos, assim como para os cargos vinculados aos membros da Mesa Diretora, com exceção dos cargos vinculados ao Gabinete da Presidência da Mesa.

§ 1º A indicação de que trata o "caput" deste artigo, se dará por meio de formulário próprio, devidamente regulamentado pela Mesa Diretora por meio de Portaria, devendo estar acompanhado da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

§ 2º O Vereador é o responsável imediato por seus assessores indicados e lotados em seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.

§ 3º O controle de frequência de pessoal nomeado para os cargos de que trata o "caput" deste artigo, necessário para resguardar os interesses do Poder Legislativo Municipal, será exercido e fiscalizado pelo Vereador ao qual os servidores estão subordinados.

§ 4º Ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaratuba poderá estabelecer medidas de controle suplementares, entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho e outras medidas necessárias para resguardar os interesses da Câmara Municipal.

Art. 11. A critério da Presidência da Câmara Municipal de Guaratuba, os diretores poderão solicitar a designação de servidores efetivos para apoio às atividades administrativas dos respectivos setores, mediante



ato específico que definirá as atribuições e a subordinação hierárquica.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 12. As atribuições dos cargos dos órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento da Câmara Municipal de Guaratuba estão descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.927, de 07 de março de 2022 e a Resolução 136 de 14 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de junho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 938/25

Of. nº 056/24 CMG de 24/06/25

Anexos DOM 1219 II de 27/06/25

LEI Nº 2.143

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÚSICA AUTORAL E INDEPENDENTE NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE NOVEMBRO, COM O OBJETIVO DE RECONHECER A MÚSICA AUTORAL E INDEPENDENTE COMO ATIVIDADE CULTURAL E ECONÔMICA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, PROMOVENDO EVENTOS MUSICAIS, FESTIVAIS E OFICINAS QUE FORTALEÇAM E DIVULGUEM OS ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Música Autoral e Independente como atividade cultural e econômica de relevante interesse municipal para Guaratuba, devido à sua importância para a valorização dos artistas locais e fortalecimento da cena cultural e turística local.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal da Música Autoral e independente, a ser comemorada anualmente na segunda semana de novembro, com eventos musicais, festivais, oficinas e ações voltadas para o fortalecimento e divulgação dos artistas locais e regionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 903/25

Of. Nº 63/25 CMG de 08/07/25

LEI Nº 2.144

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: "Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Guaratuba ao Sr. Augusto Carlos Pereira".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Guaratuba, ao senhor Augusto Carlos Pereira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guaratubana.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/zc nº 940/25

Of. Nº 65/25 CMG de 08/07/25

LEI Nº 2.145

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo instituído como Programa Guaratuba Mais Empreendedora, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais, mediante a celebração de contratos com a Administração Pública, utilizando-se do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV e no art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006 e no Prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, poderão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os credenciamentos conduzidos nos moldes desta Lei poderão ser adotados nos casos em que.

I - A Administração Pública tenha previamente definido o preço fixo por unidade de medida, com base em pesquisa de mercado e critérios técnicos compatíveis com os preços praticados no setor;

II - Seja possível a contratação de todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital, sem limitação de quantidade de participantes;

III - A contratação se destine à execução de serviços ou fornecimento de bens e serviços padronizados, cuja execução individualizada seja compatível com a divisão entre diversos fornecedores credenciados;

IV - Haja demonstração de que o credenciamento é a forma mais vantajosa para o interesse público, especialmente para fins de fomento ao desenvolvimento econômico e social local.

§ 1º Os preços fixos por unidade de medida deverão ser definidos preferencialmente com base em normas técnicas, tabelas oficiais ou pesquisas de mercado atualizadas, podendo ser complementados por Decreto Municipal específico ou diretamente no Edital de Credenciamento, desde que justificada sua compatibilidade com os preços praticados.

§ 2º É vedada qualquer forma de negociação de preços ou oferecimento de descontos entre os credenciados, sendo obrigatória a aplicação do valor fixado na normativa específica.

§ 3º A distribuição da demanda entre os credenciados deverá ser feita de forma objetiva e impessoal, mediante rodízio, georreferenciamento, sorteio, ordem cronológica de solicitação ou outro critério previamente definido no edital.

§ 4º O não atendimento de quaisquer dos requisitos legais ou a existência de competição viável entre fornecedores caracterizará a inaplicabilidade do credenciamento, devendo ser utilizado outro regime de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Poderão participar dos credenciamentos de que trata esta Lei, com base nos critérios estabelecidos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, os interessados que:

I - Sejam microempreendedores individuais (MEI) ou microempresas (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Desde que especificado e justificado na fase interna do procedimento de contratação e estejam regularmente inscritos no CNPJ, empresas locais ou regionais;



III - Apresentem documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigida no edital de credenciamento;

IV - Não possuam sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Será concedido prazo para a regularização fiscal das empresas inadimplentes, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, desde que o interessado demonstre condição de microempresa ou microempreendedor individual.

Art. 4º As áreas e objetos prioritários de credenciamento instaurados na forma desta Lei poderão incluir, entre outros:

I - Serviços de manutenção predial e de áreas públicas (pequenos reparos, pintura, jardinagem, etc.);

II - Serviços de limpeza e conservação;

III - Confecção e ajuste de uniformes escolares, uniformes para servidores da saúde, da educação e da assistência social;

IV - Produção de kits de higiene, coffee break, vestuário e materiais básicos utilizados pelas secretarias municipais.

V – Execução de serviços urbanos, assim como eventos e projetos do Município;

Art. 5º Nos casos previstos nesta Lei, os Editais de Credenciamento deverão conter, no respectivo instrumento convocatório, preferencialmente em sede de Estudo Técnico Preliminar (ETP), o plano de ação ou projeto técnico que justifique de maneira clara a delimitação em âmbito Municipal ou Regional, nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123/2006 e prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Os contratos firmados com os credenciados deverão conter cláusulas claras de execução, fiscalização, sanções e rescisão, conforme estabelecido nos arts. 115 a 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1679/25

Of. Nº 68/25 CMG de 23/07/25

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 26.688

Data: 24 de julho de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 16918/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Alessandra Roberta Ricardo dos Santos (RT farmácia PA)

30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base;

Efeitos 01/07/25

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de julho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.689

Data: 24 de julho de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Cleide Correa, do cargo de Técnico em Enfermagem.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 23891/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Cleide Correa, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 23 de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.690

Data: 24 de julho de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Maria Wanda de Alencar Ramos, do cargo de Engenheira Agrônomo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 23763/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Maria Wanda de Alencar Ramos, do cargo de Engenheira Agrônomo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.691

Data: 24 de julho de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Patricia Paula da Silva Justino, do cargo de Técnico em Enfermagem.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 23812/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido Patricia Paula da Silva Justino, do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 22 de julho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.527

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal, conforme disposição do Decreto 25.356/23 da Secretaria Municipal da Habitação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23 e protocolado sob nº 23276/25, altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal da



Habitação, conforme segue, e tendo em vista o protocolado sob nº 23995/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal da Habitação conforme segue:

Secretaria da Habitação

Gestor (a) – Secretário (a) em exercício.

Agente demandante – Itamar Cidral da Silveira Junior, matrícula nº 158731.

Fiscal – Geyze Kelly Sales dos Santos – Matrícula nº 159251.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.528

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: Nomeia membros para Comissão Especial pela organização e acompanhamento para a realização da VIII Corrida da Virada, 2025/2026.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 23982/25 RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor a Comissão Especial pela organização e acompanhamento para a realização da VIII Corrida da Virada, 2025/2026.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

Fabio Luis Bilek – Matrícula nº 158621

Secretário Municipal do Esporte e do Lazer;

Marcelo Tadeu Mariucci Mascarin – Matrícula nº 158671

Diretor Geral;

Marisa Thiesen Schwinden Jammal – Matrícula nº 31551

Profissional de Educação Física;

Gionato Murilo Sens – Matrícula nº 158741

Chefe de Assessoria Técnica.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.529

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: Nomeia Gestor e Fiscal de Convênio com a SEAB, E-Protocolo nº 23.851.548-3, para aquisição de insumos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 24035/25 RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados Gestor e Fiscal de Convênio com a SEAB, E-Protocolo nº 23.851.548-3, para aquisição de insumos:

Gestor

Dagoberto da Silva, matrícula nº 158571

Secretário Municipal da Pesca e Agricultura

Fiscal

Ido Hepp, matrícula nº 160381

Diretor Geral, CC-01

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.530

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Claudiane Fagundes Henrique da Silva

Matricula funcional nº 303341

Período: 21/06/25 a 10/07/25

Claudiney Correa

Matricula funcional nº 54411

Período: 29/04/25 a 26/06/25

Wangerly Farias de França

Matricula funcional nº 35331

Período: 27/06/25 a 26/08/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.531

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 218 da Lei Municipal nº 777/97, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor B.G.F.S, matrícula funcional sob nº 7951-1, determinando à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, recomposta pela Portaria nº 15.226, publicada em 11 de fevereiro de 2025, afim de apurar os eventuais atos irregulares contidos no processo administrativo nº 43378/2024, e demais infrações conexas que surgirem, enquadrados, em tese, no artigo 213 da Lei Municipal nº 777/97.

Art. 2º Estabelecer o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação .

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



PORTARIA Nº 15.532

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 218 da Lei Municipal nº 777/97, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J.C.L, matrícula funcional sob nº 22062-1, determinando à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, recomposta pela Portaria nº 15.226, publicada em 11 de fevereiro de 2025, afim de apurar os eventuais atos irregulares contidos no processo administrativo nº 43518/2024, e demais infrações conexas que surgirem, enquadrados, em tese, no artigo 213 da Lei Municipal nº 777/97.

Art. 2º Estabelecer o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.533

Data: 24 de julho de 2.025.

Súmula: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso XXVI, e do artigo 218 da Lei Municipal nº 777/97, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor R.F.M.S, matrícula funcional sob nº 3527-1, determinando à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, recomposta pela Portaria nº 15.226, publicada em 11 de fevereiro de 2025, afim de apurar os eventuais atos irregulares contidos no processo administrativo nº 29818/2024, e demais infrações conexas que surgirem, enquadrados, em tese, no artigo 213 da Lei Municipal nº 777/97.

Art. 2º Estabelecer o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 24 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRETARIA DO URBANISMO

A Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, nos termos do Art. 5 da Lei Complementar nº 17/2023, tornam público que o requerente protocolou o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, referente a retificação de Alvará de Construção vigente de habitação coletiva com dimensão de 8550,80m² localizada no LOTE 1A1, da QUADRA 82, PLANTA 01, no Município de Guaratuba, e que, após realizadas as análises técnicas, as propostas foram consideradas satisfatórias, estando aprovado.

Os documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório — EIV/RIV, estão disponíveis para consulta

pública, pelo período mínimo de 7 (sete) dias, no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>).

As manifestações acerca dos estudos de impacto de vizinhança - EIV/RIV, poderão ser efetuadas por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do EIV/RIV, mediante protocolo administrativo, de forma eletrônica, através do site do Município.

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 05/2025 - CMDPI

SÚMULA: Delibera sobre a substituição da representante titular da Procuradoria Geral do Município no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - Gestão – 2025-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº1.323 de 01 de agosto de 2008.

Considerando,

O Ofício 160/2025-PGM no qual altera a representante titular da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art.1º- Dispor sobre a substituição da representante da Procuradoria Geral do Município - CMDPI - Gestão 2025-2027, para:
Jociane Aparecida Vila (TITULAR)

Procuradoria Geral do Município – CPF: 015.596.019-90

Gessica Galan (SUPLENTE)

Procuradoria Geral do Município – CPF: 059.830.199-29

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 22/07/2025.

Guaratuba, 22/07/2025.

Francisco de Assis Gonçalves

Presidente do CMDPI

Resolução nº 18/2025 - CMAS

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão, Plano de Ação e Incentivo Financeiro do Programa Agente de Cidadania.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1906 de 26 de outubro de 2021, em Reunião Ordinária na data de 22 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 036/2025 -CEAS/PR, que aprova a Expansão do Programa Agente de Cidadania na rede socioassistencial para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação do Programa Agente de Cidadania, para o atendimento de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, vinculados a Política de Assistência Social.

Artigo 2º. Aprovar a retificação da Resolução nº 27/ 2024 – CMAS, que aprovou o Plano de Ação de 2025 do Piso Único de Assistência Social -PAS, considerando a sua alteração em decorrência do aporte do Incentivo Financeiro de R\$10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, na Adesão do Programa Agente de Cidadania;

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Guaratuba, 24 de julho de 2025.

Dirceu Diniz Bemfica Júnior

Presidente do CMAS



Resolução nº 19/2025-CMAS

SÚMULA: Aprova o Plano de Trabalho para execução de Emenda Impositiva indicada por parlamentares municipais e direcionada à Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba – Casa Betânia.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021, em Reunião Ordinária na data de 22 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba – Casa Betânia referente à Emenda Impositiva no valor de R\$ 142.180,11 (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta reais e onze centavos) indicada por parlamentares municipais de Guaratuba/PR.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba – Casa Betânia referente à Emenda Impositiva no valor de R\$ 142.180,11 (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta reais e onze centavos) a ser executada por celebração de Termo de Fomento.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Guaratuba, 24 de julho de 2025.

Dirceu Diniz Bemfica Junior

Presidente do CMAS

Resolução nº 20/2025 - CMAS

SÚMULA: Aprova a proposta do Plano Plurianual da Assistência Social (2026-2029).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021, em Reunião Ordinária na data de 22 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a proposta de Plano Plurianual da Assistência Social (2026-2029) remetido pela Gestão da Política de Assistência Social do município de Guaratuba/PR;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a proposta de Plano Plurianual da Assistência Social (2026-2029) que será discutida em audiência pública e encaminhada para o legislativo municipal.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Guaratuba, 24 de julho de 2025.

Dirceu Diniz Bemfica Junior

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO: 21/2025

SÚMULA: Aprova o Contrato de Programa de Guaratuba nº.065/2025 – EDUCA MAIS COMESP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021, em Reunião Ordinária na data de 22 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o Contrato de Programa de Guaratuba nº.065/2025 – EDUCA MAIS COMESP;

RESOLVE:

Artigo 1º. Delibera pela aprovação do uso do recurso do Fundo Municipal da Assistência Social para custear 40 vagas (quarenta) do Programa Educa Mais COMESP no valor total R\$ 20.202,02 em doze parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês do exercício por meio de depósito bancário no valor mensal de R\$1.683,50 (hum mil seiscentos e oitenta e três e cinquenta centavos).

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Guaratuba, 24 de julho de 2025.

Dirceu Diniz Bemfica Junior

Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br